



O Município de Monsenhor Tabosa, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas, tendo por sede a Rua Santo Antonio, nº 1557 - Centro - CEP: 63.780-000, neste Município - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.439.432-0001-76, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas, Sra. Maria Silva Sampaio, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo Art. 71, III da Lei 14.133/21, e Súmulas Nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **ANULAR**, de ofício, Dispensa Eletrônico Nº 007.2025-DL12, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RETIRADA DA GRAMA SINTÉTICA ANTIGA E COLOCAÇÃO DE NOVA GRAMA SINTÉTICA NA ARENINHA DO BAIRRO JUCÁS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE.**

JUSTIFICATIVAS:

Fora identificado, nestes autos, a ocorrência de divergências de itens e valores na planilha do orçamento básico elaborado pelo setor de engenharia, conforme parecer técnico de engenharia em anexo.

Ocorre que, ao analisar o projeto básico da referida dispensa, pelo setor de engenharia, percebeu-se que a planilha orçamentária do mesmo, continha itens e valores divergentes aos contidos no orçamento do projeto básico da dispensa nº 075.2024-SCTD, que foi anteriormente fracassada.

Ademais, é primordial que não tenha divergência de itens e valores na planilha orçamentária pois pode gerar prejuízos na execução da obra, representando um risco de insuficiência que pode comprometer o interesse público.

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **ANULAR** o processo de contratação em tela.





No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.¹

É importante deixar assentado, ainda, que a reformulação do processo se imporia mesmo que não observado vício, uma vez que a planilha orçamentária terá que ser adequada, o que compromete a fase preparatória e o valor orçado, pelo que, ainda que não realizada a anulação, o processo seria revogado, destituído de validade para produção de efeitos jurídicos em sua decorrência.

Assim, fica o presente processo **ANULADO**, seguindo-se para as competentes providências de publicidade e concedidos os prazos legalmente estabelecidos, tal qual o recurso disciplinado pelo art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Nº 14.133/21.

Monsenhor Tabosa/CE, 28 de março de 2025.

Maria Silva Sampaio

Maria Silva Sampaio
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ASSUNTOS
INDÍGENAS**

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.





ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E ASSUNTOS INDÍGENAS, localizada na Rua Santo Antonio, nº 1557 - Centro - CEP: 63.780-000, torna público que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007.2025-DL12, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RETIRADA DA GRAMA SINTÉTICA ANTIGA E COLOCAÇÃO DE NOVA GRAMA SINTÉTICA NA ARENINHA DO BAIRRO JUCÁS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**, foi **ANULADA**, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Assuntos Indígenas. Os autos do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO encontram-se com vista franqueada aos interessados. Maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, localizada na Praça 7 de Setembro, Nº 15 - CENTRO - CEP: 63.780-000, no horário de expediente de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 165, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações pelo endereço eletrônico (prefeituramt14@gmail.com) Monsenhor Tabosa/CE, 27 de março de 2025.



PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE 31/03/2025.



Handwritten signature